



73

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 4 DE JULHO DE 1972

Fixa normas complementares ao Regi-
mento Geral, sobre verificação do
rendimento escolar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada a 3 de julho de 1972, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea c, e 28, alínea g, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - A nota parcial de conhecimento (NPC), a que se referem a letra a e o § 1º do artigo 109 do Regimento Geral, resultará, no mínimo, de duas avaliações feitas ao longo do período letivo.

§ 1º - A partir da primeira avaliação prevista neste artigo, será dada oportunidade ao aluno, de executar outras tarefas visando a corrigir insuficiências, porventura, evidenciadas no aprendizado, computando-se os resultados para fins de NPC.

§ 2º - As tarefas mencionadas no parágrafo anterior deverão corresponder a tipos de atividades previamente aprovadas pelo Departamento.

Art. 2º - A nota de trabalho individual (NTI), a que se refere a letra b do artigo 109 do Regimento Geral, poderá resultar de trabalho específico para cada disciplina ou de trabalho comum a disciplinas afins, na forma dos planos de ensino aprovados pelos Departamentos e pela Coordenação de Curso competentes.

Parágrafo Único - O trabalho individual a que se refere este artigo será desenvolvido sob a orientação do docente ou docentes responsáveis pela disciplina ou conjunto de disciplinas afins.

Art. 3º - Serão asseguradas ao docente, na verificação da eficiência, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

§ 1º - Depois de divulgado o julgamento, as provas ou tarefas escritas ficarão, pelo prazo de 3 (três) dias, em poder do docente para exame e eventual reclamação dos interessados e, na ocorrência desta, caso o docente a considere justa, poderá retificar os pontos ou a nota atribuída.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, não se tomará conhecimento de qualquer reclamação.

§ 3º - Quando os resultados da verificação da eficiência forem obtidos numericamente, em virtude do tipo de avaliação usado, sua conversão ao sistema de notas estabelecido no § 2º do artigo 109 será feita de acordo com critérios adotados pelo docente ou grupo de docentes responsável pela disciplina.

Art. 4º - Por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito como justo pela direção da unidade, o aluno poderá ter prorrogado o prazo para realização de prova ou entrega de qualquer tarefa dentre as previstas nas letras a e b do artigo 108 do Regimento Geral, bem como submeter-se, em segunda chamada, ao exame final, desde que o requeira até sete (7) dias após a data fixada anteriormente.

Parágrafo Único - O novo prazo de que trata este artigo será estabelecido pelo Chefe do Departamento competente, podendo ser fixado, no máximo:

- a) até 24 horas antes da avaliação seguinte, quando se tratar de provas ou tarefas previstas nas letras a e b, mencionadas no caput deste artigo;
- b) até dez (10) dias antes do encerramento da matrícula para o período letivo seguinte, quando se tratar de segunda chamada ao exame final.

Art. 5º - Quando necessário, e para as disciplinas em que o aluno foi aprovado, a nota parcial de conhecimento (NPC), a nota de trabalho individual (NTI) e a nota de exame final (NEF), referidas no artigo 109 do Regimento Geral, poderão ser expressas numa única menção.

[Handwritten signature]

Art. 6º - Ficam revogadas as Resoluções de nºs 138, de 04 de maio de 1963, 155, de 04 de março de 1964, 214, de 20 de fevereiro de 1969, 222, de 04 de julho de 1969, 233, de 11 de maio de 1970, e 234, de 1º de julho de 1970, bem como quaisquer disposições em contrário.

Parágrafo Único - A recuperação regulada pelas Resoluções ora revogadas adaptar-se-á à presente Resolução, assegurada, exclusivamente no semestre letivo iniciado em março de 1972, a recuperação pelo regime anterior, nas unidades que a vinham mantendo.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 4 de julho de 1972.


PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO
REITOR